



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 233 /2012-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 16913/11 –22831, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar **PLENA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ:10.198.974/0008-51, por **12(doze) anos** o uso das águas subterrâneas, através de um **poço tubular profundo perfurado**, com profundidade de **70 m (setenta metros)**, localizado na **Ch. Campina Verde, nº S/N, Zona Suburbana**, coordenadas geográficas **13°24'08.7" e 49°08'59.4"**, município de **Porangatu**, Estado de Goiás, para derivação durante **12 (doze) horas por dia de 8.799 l/h (oito mil setecentos e noventa e nove litros por hora)** com finalidade de abastecimento em geral da empresa.

**Art. 2º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º tem como Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, o Geólogo **Marcos Alcoforado Maranhão Sá, CREA Nº 9234/D-DF**.

**Art. 3º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 133 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14897/2011 – 22075, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar SERIVAN LUIS DA SILVA, CPF nº 907.048.601-63, RG nº 4.210.825 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio das Almas, localizado na Fazenda Poção do Batatal ou Resto do Batatal, no ponto de coordenada 15°21'32,28"S e 49°35'26,7"W, no município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro, de 70,67 l/s (setenta vírgula sessenta e sete), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 80 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 133 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14897/2011 – 22075, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar **SERIVAN LUIS DA SILVA**, CPF nº 907.048.601-63, RG nº 4.210.825 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio das Almas, localizado na Fazenda Poção do Batatal ou Resto do Batatal, no ponto de coordenada 15º21'32,28"S e 49º35'26,7"W, no município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro, de 70,67 l/s (setenta vírgula sessenta e sete), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 80 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 232 /2012-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **6026/11 -20355**, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar **MARIA DIVINA ALTOMARI**, CPF: **521.235.371-87**, por **12(doze) anos** o uso das águas subterrâneas, através de um **poço tubular profundo perfurado**, com profundidade de **100 m (cem metros)**, localizado na **Rod. GO 476 Km 09, s/nº, Faz. Paraíso, Zona Rural**, coordenadas geográficas **17º47'06" e 49º08'04.9"**, município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para derivação durante **06 (seis) horas** por dia de **9.300 l/h (nove mil e trezentos litros por hora)** com finalidade de abastecimento em geral da empresa.

**Art. 2º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º tem como Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, o Geólogo **Marcos Alcoforado Maranhão Sá**, **CREA Nº 9234/D-DF**.

**Art. 3º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 132 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14940/2011 – 22605, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar **CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 422.769.501-53, RG nº 2.317.375 2ª Via SSP-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Água Verde**, localizado na **Fazenda Aliança**, no ponto de coordenada **15º02'57,54"S e 49º26'54,78"W**, no município de **Nova Glória**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,56 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e seis) horas por ano de abril a setembro**, de **48,78 l/s (quarenta e oito vírgula setenta e oito)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **55 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 124 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14905/2011 – 22041, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a ILDEMAR MOREIRA DE SOUZA, CPF nº 549768711-34, RG nº 2244724 DGPC-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do Ribeirão Forquilha, localizado na Fazenda Conceição ou Olho d'água, no ponto de coordenada 15°35'38,4"S e 49°38'40,62"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 26,5 l/s (vinte e seis vírgula cinco litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 30 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 224 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10120/11 – 22331. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 890/2011-GAB, de 07 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...Loteamento Adilair Caneiro...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.


**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 123 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16759/2011 – 22769, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a EDNALDO VIEIRA DE PAULA, CPF nº 426.291.441-00, RG nº 2.398.115 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Baixadão, localizado na Fazenda Pedreira de Santo Antônio, no ponto de coordenada 15º26'16,92"S e 49º41'27,72"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 28,27 l/s (vinte e oito vírgula vinte e sete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 32 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 423 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16759/2011 – 22769, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a EDNALDO VIEIRA DE PAULA, CPF nº 426.291.441-00, RG nº 2.398.115 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Baixadão, localizado na Fazenda Pedreira de Santo Antônio, no ponto de coordenada 15°26'16,92"S e 49°41'27,72"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 28,27 l/s (vinte e oito vírgula vinte e sete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 32 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 223 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10123/11 – 22332. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 905/2011-GAB, de 12 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...A.P.M 2 Rua Milão com Rua Florença, Vila Adilair II...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 122 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16748/2011 – 22785, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a DIVINO BUENO DE MORAES, CPF nº 510.860.181-68, RG nº 2.838.531 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Água Branca, localizado na Fazenda Forquilha, no ponto de coordenada 15°37'1,86"S e 49°39'18,54"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro, de 35,33 l/s (trinta e cinco vírgula trinta e três litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 40 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 222 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12764/11 – 22358. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 863/2011-GAB, de 06 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...localizado na Rodovia GO 040, a margem direita do Ribeirão Dourados...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 122 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16748/2011 – 22785, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **DIVINO BUENO DE MORAES**, CPF nº 510.860.181-68, RG nº 2.838.531 SSP-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Água Branca**, localizado na **Fazenda Forquilha**, no ponto de coordenada **15º37'1,86"S** e **49º39'18,54"W**, no município de **Uruana**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro**, de **35,33 l/s (trinta e cinco vírgula trinta e três litros por segundo)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **40 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 1211 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14901/2011 – 22019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, CPF nº 008.485.861-31, RG nº 4.836.328 DGPC-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Caninde**, localizado na **Fazenda Santo Antônio da Casa Grande**, no ponto de coordenada **15°40'25,08"S e 49°43'2,28"W**, no município de **Uruíta**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro, de 35,33 l/s (trinta e cinco vírgula trinta e três)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **40 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 221 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16142/11 – 19287. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 937/2011-GAB, de 15 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...Fazenda Conceição do João Leite...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 121 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14901/2011 – 22019, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, CPF nº 008.485.861-31, RG nº 4.836.328 DGPC-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Caninde**, localizado na **Fazenda Santo Antônio da Casa Grande**, no ponto de coordenada **15°40'25,08"S e 49°43'2,28"W**, no município de **Uruíta**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro, de 35,33 l/s (trinta e cinco vírgula trinta e três)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **40 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos